



CONTRATO Nº 014/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AO SETOR DE CONTAS E CONSUMO PARA O SAAE DE CAMPO MAIOR.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92)**, localizado Rua Murilo Braga, nº 603, Vermelha, CEP: 64.019-350, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AO SETOR DE CONTAS E CONSUMO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/SERV	PERÍODO.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE GFIP(S) EMISSÃO DE GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EMISSÃO DE PARCELAMENTOS, ENVIO DE DCTF(S) E SERVIÇOS LIGADOS AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DOS SERVIÇOS DA CONTRATANTE.	01	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)					

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante a prestação destes serviços.**

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

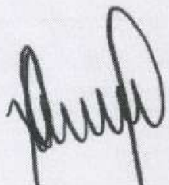
O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura **até 31 de março de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

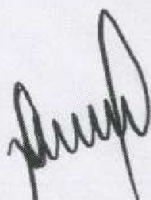
6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;



- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

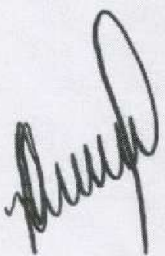
6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

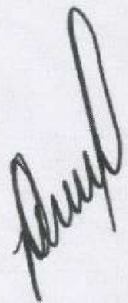
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.



- 6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
- 6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
- 6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
- 6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- 6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
- 6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
- 6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
- 6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:



I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

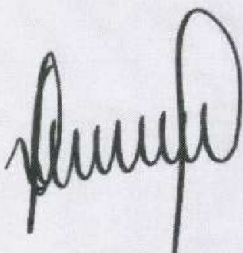
8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 03 de abril de 2023.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.622.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Vinicius Miranda Santos

VINICIUS MIRANDA SANTOS
(CNPJ nº 26.518.568/0001-92)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 019/2023. DISPENSA Nº 013/2023 CONTRATO nº 14/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AO SETOR DE CONTAS E CONSUMO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
CONTRATADA: VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92).
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **VIGÊNCIA:** De 01/04/2023 a 31/03/2024.
SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 03/04/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0B620B34E87C0248



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 019/2023. DISPENSA Nº 013/2023 CONTRATO nº 14/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AO SETOR DE CONTAS E CONSUMO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92). VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 31/03/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/04/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:13B5AC0719B804B2



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
AV. PRESIDENTE MÉDICI - Nº 140 - CENTRO - CEP 64.350-000
CNPJ: 41.284.860/0001-81
SÃO JOÃO DA SERRA-PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.01-01.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.
CONTRATO Nº DISP 03/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
CONTRATADO: ANTONIA CLEIDE RODRIGUES PAIVA MOTA - CNPJ nº 36.401.746/0001-54.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24 II da Lei 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços de divulgação em mídia de internet, através de site próprio "Portal Tribuna em Foco", de ações parlamentares do Poder Legislativo Municipal de São João da Serra-PI.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagos até o dia 20 do mês corrente à prestação dos serviços.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses 01/03/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.
Maiores Informações: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São João da Serra-PI. Endereço: Av. Presidente Médici, nº 140, Centro, São João da Serra-PI.

São João da Serra - PI 01 de março de 2023.

Francisco Eldo Lima
Vereador Presidente
Contratante

Antônia Cleide Rodrigues Paiva Mota
CPF nº 041.480.083-41
Contratada

1ª Testemunha
CPF nº 058.583.348-65

Francisca Werlene Lima de Sousa
2ª Testemunha
CPF nº 067.813.963-66

Id:0B620B34E87C04C8



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
AV. PRESIDENTE MÉDICI - Nº 140 - CENTRO - CEP 64.350-000
CNPJ: 41.284.860/0001-81
SÃO JOÃO DA SERRA-PI.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2023.03.01-01.

Dispensa de Licitação nº 03/2023.

Fundamentação: art. 24 II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para a divulgação de ações do Poder Legislativo do Município de São João da Serra-PI.

Ao 01 de março de 2023., na sala deste Gabinete do Vereador Presidente da Câmara de São João da Serra-PI, RATIFICO, o Presente Processo nº 2023.03.01-01, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação em mídia de internet, através de site próprio "Portal Tribuna em Foco", de ações parlamentares do Poder Legislativo Municipal de São João da Serra-PI, tendo como contratada a empresa ANTONIA CLEIDE RODRIGUES PAIVA MOTA, CNPJ nº 36.401.746/0001-54 (PORTAL TRIBUNA EM FOCO), com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 759, Bairro Centro, Castelo do Piauí-PI, CEP: 64.340-000, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos parceladamente, em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Francisco Eldo Lima
Vereador Presidente
Câmara de São João da Serra-PI

Id:13B5AC0719B7FC60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Rua do Cajueiro, nº 500, Centro, CEP: 64455-000, Barro Duro-PI.
CNPJ: 01.668.745/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. Contrato Nº 09/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI CNPJ: 01.668.745/0001-96

CONTRATADO: EDILSON RODRIGUES TEXEIRA JUNIOR CPF: 058.262.013-98

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como MOTORISTA, pelo CONTRATADO junto a CONTRATANTE.

VALOR GLOBAL: R\$11.718,00 (onze mil e setecentos e dezoito reais) a ser pago em 09 (vezes) vezes de R\$1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023.

JOSÉ OSMAR FURTADO JÚNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EDILSON RODRIGUES TEXEIRA JUNIOR
CONTRATADO